

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 a 03 e o Projeto de Lei nº 278/2009, de autoria do Edil Luiz Santos Pereira Filho, que proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro, ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências.

As emendas em análise estão condizentes com nosso direito positivo e sanaram as inconstitucionalidades apontadas por esta Comissão de Justiça às fls. 11.

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 25 de setembro de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*